



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_  
Página nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 076/2026**

**PROCESSO N.º 021/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de armarinho para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, **12 de maio de 2026** o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06 com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **Organizações Renzo LTDA**, com sede à Avenida Antônio Olinto, nº 1.308, na cidade de Sete Lagoas no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-002, inscrita no CNPJ sob o nº **21.012.174/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Renzo Eduardo Soares Balbi**, inscrito no CPF nº 062.\*\*\*.\*\*6-\*2, na cidade de Sete Lagoas no Estado de Minas Gerais.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de armarinho para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 010/2026 realizado em 06/04/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal

Ø

Ø

Ø



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

nº 3608/2024 e 3609/2024 e Termo de Homologação de 11/05/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de armarinho para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e seus departamentos não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 010/2026-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores de serviços registrados para negociar o novo valor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1. Os fornecimentos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os fornecimentos/serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos/serviços executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	Pacote	30	Agulha para bordar com ponta nº 06 - Pacote com 20 Unidades	Corrente	R\$ 8,90	R\$ 267,00
002	Pacote	30	Agulha para bordar com ponta nº 2/0 - Pacote com 20 Unidades	Corrente	R\$ 8,90	R\$ 267,00
006	Pacote	25	Agulha sem ponta nº 11 com 20 unidades	Corrente	R\$ 8,95	R\$ 223,75
008	Rolo	30	Alça de algodão para bolsas cor crua - Rolo com	São Jose	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			25 metros			
010	Unidade	20	Alicate bico redondo para corte	Lulitex	R\$ 17,90	R\$ 358,00
011	Unidade	20	Alicate de bico roliço para artesanato	Lulitex	R\$ 17,90	R\$ 358,00
012	Unidade	20	Alicate de meia – cana para trabalhos com bijouterias, chinelos, costuras, etc.	Lulitex	R\$ 17,90	R\$ 358,00
013	Unidade	20	Alicate para bijuterias tipo jacaré. 13 cm	Lulitex	R\$ 17,90	R\$ 358,00
016	Pacote	150	Balões liso nº 9, Pacote com 50 unidades	São Rock	R\$ 19,75	R\$ 2.962,50
024	Unidade	60	Bastidor comum para bordar redondo 20cm e 25 cm em material resistente	Lulitex	R\$ 23,90	R\$ 1.434,00
025	Metro	50	Bordado inglês 5cm de largura em diversas cores feito em material 100% algodão.	Trader	R\$ 3,20	R\$ 160,00
026	Unidade	200	Cabeça plástica de cor pele clara para confecção de bonecas. Medida altura 9 cm. Circunferência da cabeça 23 cm. Medida do pescoço 3,5 diâmetro.	Lulitex	R\$ 4,20	R\$ 840,00
027	unidade	200	Cabeça plástica de cor pele morena para confecção de bonecas. Medida altura 9 cm. Circunferência da cabeça 23 cm. Medida do pescoço 3,5 diâmetro.	Lulitex	R\$ 4,20	R\$ 840,00
028	unidade	200	Cabeça plástica de palhaço sassa pintadas cores sortidas. Medidas 7.0 de altura 5.5 de diametro	Lulitex	R\$ 15,80	R\$ 3.160,00
029	Unidade	300	Caixa em MDF 3mm medidas externas, medidas aproximadas caixa de MDF cru tipo sapato com medida externa de 20cm de comprimento 20cmde largura 10cm de altura com tampa fixa	Arte mdf	R\$ 12,20	R\$ 3.660,00
030	Unidade	300	Caixa em MDF 3mm medidas externas, medidas a9,78proximadas caixa de MDF cru 3,67tipo sapato com medida externa7,64 de 20cm de comprimento 20cmde largura 10cm de altura com tampa solta	Arte mdf	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
031	Unidade	250	Caixa redonda MDF com tampa sapato na medida 45x12 em madeira MDF crua. Medidas em centímetros 45 largurax12altura/ medida da tampa 46x46x2 com tampa solta	Arte mdf	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
032	Unidade	250	Caixa retangular MDF com fecho e dobradiça 30x20x5 mdf 6mm madeira com tampa fixa	Arte mdf	R\$ 14,50	R\$ 3.625,00
050	Unidade	220	Cola (Pegamil Universal) 17g para artesanato composta de acetona, metiletilcetona e acetato de eutila	Pegamil	R\$ 8,70	R\$ 1.914,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

059	Unidade	4	Conjunto moda detalhe de letra miçanga/conjuntos para fazer joias	Luli	R\$ 150,00	R\$ 600,00
060	Kg	1	Conta acrílica sextavada plástica preta 3mm	Luli	R\$ 150,00	R\$ 150,00
061	Kg	1	Conta acrílica sextavada plástica preta 4mm	Luli	R\$ 150,00	R\$ 150,00
062	Kg	1	Conta acrílica sextavada plástica preta 6mm	Luli	R\$ 150,00	R\$ 150,00
063	Kg	1	Conta acrílica sextavada plástica preta 8mm	Luli	R\$ 150,00	R\$ 150,00
064	Rolo	10	Cordão elástico de miçangas para fazer joias 0.5mm/100mts	Luli	R\$ 20,00	R\$ 200,00
066	Rolo	110	Cordão grosso trançado cru 4mm- Rolo com 50 metros	Luli	R\$ 16,50	R\$ 1.815,00
067	Peça	620	Cordão São Francisco 3,5 mm Ref. 001/06 - Peça com 20 mts (cores variadas)	Newz	R\$ 39,50	R\$ 24.490,00
069	Rolo	2	Elástico modelo Crochet Costura 1,5 cm, rolo com 100 metros	Zanotti	R\$ 64,80	R\$ 129,60
070	Rolo	2	Elástico modelo Crochet Costura 1cm – rolo com 100 metros	Zanotti	R\$ 65,20	R\$ 130,40
071	Pacote	5	Fecho lagosta 12 mm com argola 5mm para bijouteria pacote com 50 unidades	Luli	R\$ 32,30	R\$ 161,50
072	Kg	60	Fibra siliconada	Santa Fé	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
073	Unidade	2000	Fio de Malha Extra Premium Fischer 25mm com 140 mts 94% Poliéster e 6% Elastano (cores variadas)	CÍRCULO	R\$ 28,90	R\$ 57.800,00
075	Rolo	110	Fio de silicone 0.5 mm 100 metros	LULI	R\$ 4,45	R\$ 489,50
076	Unidade	124	Fio de sisal natural, rolo com 1kg	SISAL	R\$ 74,70	R\$ 9.262,80
086	Peça	15	Fita de gorgurão lisa nº 9 (cores variadas)	GITEX	R\$ 15,00	R\$ 225,00
087	Rolo	210	Fita de Ima flexível com 1cm de largura, rolo com 3 metros	LULI	R\$ 9,40	R\$ 1.974,00
089	Metro	70	Fita renda passamanaria dourada 20mm	LULI	R\$ 48,00	R\$ 3.360,00
090	Rolo	24	Fitilho amarelo - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
091	Rolo	24	Fitilho azul - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
092	Rolo	24	Fitilho branco - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
093	Rolo	24	Fitilho rosa - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
094	Rolo	24	Fitilho verde - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
095	Rolo	24	Fitilho vermelho - Rolo com 50 metros	GITEX	R\$ 5,35	R\$ 128,40
096	Pacote	8	Guardanapo para decoupage, sendo 10 estampas diferentes.	NEWZ	R\$ 17,50	R\$ 140,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

099	Kit	4	Kit estilete precisão para artesanato	NEWZ	R\$ 14,70	R\$ 58,80
101	Kit	20	Kit para craquelado Verniz base 60ml+ craquelador 60ml não toxico solúvel em agua	ACRILEX	R\$ 26,25	R\$ 525,00
102	Novelo	100	Lã paratapet 100g cada meada = 100m pinguin TEX 1000 Composição 100% lã (Cores variadas)	PARATAPET	R\$ 31,14	R\$ 3.114,00
103	Unidade	6	Linha de Nylon, 0.35mm (rolo com 100 metros)	LINHA DOURADA	R\$ 5,70	R\$ 34,20
110	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 – cor amarelo	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
111	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 – cor laranja	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
112	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 – cor preto	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
113	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 – cor rosa	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
114	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 – cor verde	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
115	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0– cor vermelho	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
116	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 cor azul	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
117	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 cor bege	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
118	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 cor branca	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
119	Quilo	51	Miçangas para artesanato 10/0 cor lilás	LULI	R\$ 119,00	R\$ 6.069,00
135	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m matizada (Cores variadas)	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
136	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 001	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
137	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 011	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
138	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 013	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
139	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 019	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
140	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 020314,14	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
141	Unidade	70	Novelo de linha para bordar,14,14 85 m, cor: 022	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
142	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 025	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
143	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 027	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
144	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 033	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
145	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 038	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
146	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 040	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
147	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 044	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
148	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 046	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

149	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 047	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
150	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 048	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
151	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 050	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
152	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 052	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
153	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 054	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
154	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 057	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
155	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 070	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
156	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 085	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
157	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 087	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
158	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 089	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
159	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 092	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
160	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 096	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
161	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 098	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
162	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 100	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
163	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 101	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
164	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 117	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
165	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 128	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
166	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 130	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
167	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 134	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
168	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 140	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
169	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 147	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
170	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 149	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
171	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 160	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
172	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 161	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
173	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 204	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
174	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 205	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
175	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 228	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
176	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 229	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
177	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 230	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
178	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 255	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
179	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 267	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
180	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 268	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

181	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 269	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
182	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 288	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
183	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 291	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
184	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 293	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
185	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 295	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
186	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 301	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
187	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 302	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
188	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 304	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
189	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 305	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
190	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 309	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
191	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 313	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
192	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 314	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
193	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 316	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
194	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 324	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
195	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 330	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
196	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 332	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
197	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 333	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
198	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 335	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
199	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 340	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
200	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 357	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
201	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 358	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
202	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 380	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
203	Unidade	70	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 403	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 973,00
204	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 410	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
205	Unidade	60	Novelo de linha para bordar, 85 m, cor: 433	Anchor	R\$ 13,90	R\$ 834,00
216	Unidade	60	Novelo de linha para crochê, 1000 m, cor nº 4456	Cléa	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
245	Pacote	23	Olho móvel de plástico para artesanato nº 10 S, tamanho 10mm - Pacote com 100 Unidades	LULI	R\$ 14,85	R\$ 341,55
246	Pacote	23	Olho móvel plástico para bichinho e boneca com dimensão de 6mm - Pacote com 1000 Unidades	LULI	R\$ 8,25	R\$ 189,75
259	Peça	20	Renda de nylon 10mx10mm (cores variadas)	NAJAR	R\$ 27,00	R\$ 540,00
260	Peça	20	Renda de nylon 10mx21mm (cores variadas)	NAJAR	R\$ 40,00	R\$ 800,00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

261	Peça	20	Renda de nylon 10mx37mm (cores variadas)	NAJAR	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
262	Peça	20	Renda de nylon bicolor 10mx21mm (cores variadas)	NAJAR	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
263	Peça	20	Renda de nylon com lurex ouro 10mx37mm	NAJAR	R\$ 39,00	R\$ 780,00
264	Quilo	1000	Resíduos têxteis (malha) cores variadas	4 K	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
282	Unidade	50	Stencil barrinha pintura em tecido 19x7cm (modelos variados)	LULI	R\$ 12,05	R\$ 602,50
283	Unidade	50	Stencil para pintura 15x20cm (modelos variados)	LULI	R\$ 9,10	R\$ 455,00
303	Metro	50	Tela de juta natural fio duplo para arraiolo 0,50x1,50mt	CASTANHAL	R\$ 24,10	R\$ 1.205,00
304	Unidade	200	Tela de pintura 30x40 madeira, linha 40cx30l centímetros	LULI	R\$ 49,90	R\$ 9.980,00
305	Peça	2	Termocolante 100% poliéster, largura 45 cm peça com 30 metros	CIRCULO	R\$ 455,00	R\$ 910,00
306	Unidade	4	Termolina leitosa - Para proteger costuras e bordados, evitando o desfiamento em trabalhos de recorte. Pronta para o uso. Solúvel em água. Não tóxica. Vidro com 500 ml	ACRILEX	R\$ 35,90	R\$ 143,60
307	Unidade	5	Tesoura alfaiate para tecido profissional afiada costureira	MUNDIAL	R\$ 22,90	R\$ 114,50
308	Unidade	10	Tesoura de bordar para arremates	LULI	R\$ 4,10	R\$ 41,00
317	Metro	40	Velcro femea 3 cm cor crua	LULI	R\$ 2,75	R\$ 110,00
318	Metro	40	Velcro macho 3 cm cor crua	LULI	R\$ 2,75	R\$ 110,00
321	Unidade	22	Verniz incolor spray	COLORE	R\$ 26,00	R\$ 572,00
322	Caixa	13	Verniz spray - Caixa com 12 Unidades	COLORE	R\$ 175,00	R\$ 2.275,00
323	Peça	40	Viés de algodão 25 mm c/20 mts a peça (cores variadas)	PERIPAN	R\$ 12,00	R\$ 480,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 299.852,35</b>

Perfazendo o total de **R\$ 299.852,35** (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

- 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – Ficha 633
- 02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.30.00 – Ficha 550
- 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – Ficha 564
- 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.30.00 – Ficha 711
- 02.10.02.13.392.0004.2153.3.3.90.30.00 – Ficha 660
- 02.09.02.08.245.0012.2170.3.3.90.30.00 – Ficha 601
- 02.09.04.08.243.0012.2579.3.3.90.30.00 – Ficha 930

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

**8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:**

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.2.1. Todos os produtos, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com validade pequena, com má qualidade ou defeitos;

8.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.2.10. Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.12. Entregar os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Do Órgão Gerenciador e os Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados/fornecidos.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- K) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.
- p) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- q) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- r) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- s) Rejeitar no todo ou em parte os serviços/fornecimentos considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.
- t) Determinar o local para realização das entregas dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. Os fornecimentos/serviços ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

B

JK

JK

JK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

14. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 12 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE MORRO DA  
GARÇA:17695040000106

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE MORRO DA  
GARÇA:17695040000106  
Dados: 2026.05.12 08:34:33 -03'00'

**Município de Morro da Garça**

**Contratante**

*Renzo Eduardo Soares Beltr*

**Organizações Renzo LTDA**

**Empresa Detentora da Ata**

**21 012 174/0001-44**

**ORGANIZAÇÕES RENZO LTDA**

Av. Antonio Olinto, 1.308 - B

Centro - CEP 35.700-002

**SETE LAGOAS - MG**

Testemunha: \_\_\_\_\_

*gedelme Soares da Silva*

Testemunha: \_\_\_\_\_

*Kênia Isabel*